

DESPACHO 16/PRES/25

ASSUNTO: Subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores — Matéria Urbanística e de Ordenamento do Território (Aditamento).

Márcio Paulo Carrulo Morais, presidente da câmara municipal de Armamar,

Considerando que:

- Pelo Despacho n.º 13/PRES/25, de 10 de novembro de 2025, procedi à delegação e subdelegação de diversas competências nos Vereadores, no âmbito dos pelouros que lhes foram distribuídos;
- Na reunião do órgão executivo realizada no dia 21 de novembro de 2025, foi aprovada a Proposta 07/PRES/25 – Aditamento à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente, através da qual a Câmara Municipal deliberou alargar e consolidar a delegação de competências em matéria de Urbanismo e Ordenamento do Território, nomeadamente no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Reabilitação Urbana, Segurança Contra Incêndios em Edifícios, e demais legislação complementar;
- Tal deliberação contempla, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a faculdade de subdelegação de competências nos Vereadores;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;
- As referidas matérias integram o pelouro do Vereador Luís Manuel da Costa Rodrigues;
- Se mantém plenamente válido o regime de delegações e subdelegações constante do Despacho 13/PRES/25, que ora se pretende complementar, sem prejuízo da sua vigência, reforçando-o apenas nas áreas agora aditadas pela Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e pelo n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, **subdelego no Vereador Luís Manuel da Costa Rodrigues as competências urbanísticas que me foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião do dia 21 de novembro de 2025**, nos seguintes termos:



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

Fica subdelegado no Vereador Luís Manuel da Costa Rodrigues o exercício de todas as competências delegadas no Presidente pela Câmara Municipal no dia 21 de novembro de 2025, constantes da Proposta 07/PRES/25, designadamente:

Matéria Urbanística e de Ordenamento do Território

- Decidir pedidos de informação prévia (art.º 14.º e ss. do RJUE);
 - Decidir licenciamentos de operações urbanísticas:
 - obras de edificação;
 - obras de urbanização;
 - trabalhos de remodelação de terrenos;
 - obras de alteração, ampliação, reconstrução ou demolição;
 - Decidir comunicações prévias e respetivas alterações;
 - Aprovar projetos de arquitetura e verificar as especialidades (art.º 20.º do RJUE);
 - Decidir operações de loteamento e respetivas alterações;
 - Apreciar e decidir pedidos de prorrogação de prazos, alterações de projeto ou atualizações de licenças;
 - Apreciar e decidir condicionantes e pareceres emitidos por entidades externas (ANEPC, CCDR, APA, ICNF, etc.);
 - Praticar atos instrutórios, preparatórios ou conexos ao procedimento urbanístico.
-
- Emitir alvarás de licença de obra;
 - Emitir autorizações de utilização e autorizações de alteração de uso;
 - Emitir alvarás de licença de loteamento;
 - Emitir autorizações relativas a trabalhos de escavação e contenção periférica;
 - Emitir certidões urbanísticas, incluindo:
 - certidões de inexistência de procedimento;
 - certidões de legalidade urbanística;
 - certidões de isenção de controlo prévio;

- Emitir declarações, despachos, retificações e demais atos administrativos complementares.
- Determinar vistorias no âmbito da reposição da legalidade;
- Ordenar embargos, medidas cautelares e paralisações (art.º 89.º a 91.º);

- Emitir intimações nos termos do art.º 102.º e seguintes do RJUE;
- Determinar demolições, reconstruções ou adequações de obras ilegais;
- Decidir processos de legalização quando admissíveis;
- Decidir processos de contraordenação urbanística e aplicar:
 - coimas, dentro dos limites legais;
 - sanções acessórias;

- Promover a adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística perante terceiros.
- Coordenar ou determinar vistorias, inspeções e verificações urbanísticas;
- Aprovar autos de vistoria, relatórios técnicos e pareceres;
- Determinar vistorias de conclusão ou prévias à autorização de utilização;
- Emitir orientações técnicas no âmbito da fiscalização urbanística.

- Notificar entidades externas quando legalmente exigido;
- Decidir pedidos de prorrogação, renovação, caducidade, revogação ou extinção de atos urbanísticos;
- Promover articulação com serviços internos e externos nos domínios do urbanismo, obras municipais, ordenamento e ambiente;
- Exercer competências no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (DL n.º 307/2009, art.º 55.º e 57.º);
- Emitir parecer relativo à constituição de compropriedade ou ampliação de compartes (Lei n.º 91/95, art.º 54.º);

- Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, os n.º 1 e 2 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 3 e 8 do artigo 38.º, n.º 1, 4 e 5 do artigo 39.º n.º 2 do artigo 68.º, alínea b), n.º 1 e 2 do artigo 70.º e n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual;
- Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- Exercer as demais competências previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

As referências a diplomas legais consideram-se automaticamente reportadas às suas versões em vigor e aos normativos que as venham a substituir, desde que mantenham materialmente as competências.

Mantém-se integralmente em vigor o conteúdo do Despacho n.º 13/PRES/25, de 10 de novembro de 2025, que se considera complementado pelo presente despacho no que respeita às matérias agora aditadas.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Submeta-se o presente despacho ao conhecimento da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, e aos serviços, procedendo-se igualmente à sua publicação no Diário da República e publicitação no sítio eletrónico do Município, para efeitos de transparência e divulgação.

Paços do Concelho do Município de Armamar, 21 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



(Márcio Paulo Carrulo Moraes)